

ATHOS ROBERTO SOUZA

**APOIO DAS FORÇAS ARMADAS NA CAPACITAÇÃO
COORDENADA DAS FORÇAS POLICIAIS COMO AÇÃO DA
ESTRATÉGIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia.

Orientador: Professor Doutor Jacintho Maia Neto.

Rio de Janeiro

2019

Este trabalho, nos termos de legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado propriedade da ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG). É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que sem propósitos comerciais e que seja feita a referência bibliográfica completa. Os conceitos expressos neste trabalho são de responsabilidade do autor e não expressam qualquer orientação institucional da ESG.

Assinatura do autor

Souza, Athos Roberto

Apoio das Forças Armadas na coordenada das forças policiais como ação da Estratégia Nacional de Segurança Pública / Cel Athos Roberto Souza. - Rio de Janeiro: ESG, 2019.

49 f.: il.

Orientador: Professor Doutor Jacintho Maia Neto.

Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), 2019.

1. Forças Armadas 2. Segurança Pública I. Título.

À minha querida esposa Jeane, pela paciência, compreensão e apoio.

RESUMO

Desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, as Forças Armadas brasileiras têm atuado em Operações da Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e apoiado às forças policiais dos entes federados em ações na Segurança Pública. O objetivo desta monografia é, à luz dos instrumentos condicionantes referentes à Segurança Pública e GLO, particularmente ao Plano e à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e as capacidades das Forças Armadas em cooperar na formação, na capacitação e qualificação das forças policiais estaduais no contexto de uma Estratégia Nacional de Segurança Pública, identificar as consequências deste apoio na diminuição dos índices de criminalidade e a possível melhoria da interoperabilidade entre as Forças Armadas (FA) e as Forças Policiais. A metodologia utilizada compreendeu uma pesquisa bibliográfica e documental, tendo sido baseada, fundamentalmente, na legislação nacional e nos relatórios produzidos por órgãos do Governo Federal. O estudo aborda especialmente as experiências das Forças Armadas brasileiras nas Operações de GLO desde o ano de 1992, e as possibilidades de apoio às forças policiais dos entes federados. Inicialmente, destaca, os índices oficiais de criminalidade do país, seguindo-se de uma apresentação do Plano e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, e na continuação a legislação e as ações das Forças Armadas em GLO relacionada com o tema proposto; e, por fim, apresenta as ações realizadas e as possibilidades de apoio das Forças Armadas às forças policiais. A conclusão indica que é possível a adoção e implantação de uma Estratégia Nacional de Segurança Pública com enfoque na capacitação e qualificação das forças públicas.

Palavras-chave: Forças Armadas. Estratégia Nacional de Segurança Pública.

RESÚMEN

Desde la promulgación de la Constitución Federal en 1988, las Fuerzas Armadas de Brasil han estado actuando en Operaciones de Garantía de Ley y Orden (GLO) y apoyando a las fuerzas policiales de las provincias federales en acciones de Seguridad Pública. El objetivo de esta monografía es, a la luz de los instrumentos de acondicionamiento relacionados con la seguridad pública y GLO, particularmente el Plan y la Política Nacional de Seguridad Pública y Defensa Social (PNSPDS), y las capacidades de las Fuerzas Armadas para cooperar en la formación, capacitación y calificación de las fuerzas policiales provinciales en el contexto de una Estrategia Nacional de Seguridad Pública, para identificar las consecuencias de este apoyo para reducir las tasas de criminalidad y posiblemente mejorar la interoperabilidad entre las Fuerzas Armadas (FA) y las Fuerzas Policiales. La metodología utilizada comprendió una investigación bibliográfica y documental, que se basó, fundamentalmente, en la legislación nacional y los informes producidos por las agencias del Gobierno Federal. El estudio aborda especialmente las experiencias de las Fuerzas Armadas de Brasil en las operaciones de GLO desde 1992 y las posibilidades de apoyo a las fuerzas policiales de las provincias. Inicialmente, destaca las tasas de criminalidad oficiales del país, seguido de una presentación del Plan Nacional y Política de Seguridad Pública y Defensa Social, y luego la legislación y las acciones de las Fuerzas Armadas en GLO relacionadas con el tema propuesto. Finalmente, presenta las acciones tomadas y las posibilidades de apoyo de las Fuerzas Armadas a las fuerzas policiales. La conclusión indica que es posible adoptar e implementar una Estrategia Nacional de Seguridad Pública centrada en la capacitación y calificación de las fuerzas públicas.

Palabra clave: Fuerzas Armadas. Estrategia Nacional de Seguridad Pública.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
AED	Ações Estratégicas de Defesa
AESP	Ações Estratégicas de Segurança Pública
BRICS	Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
CCOPAB	Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil
CFN	Corpo de Fuzileiros Navais
COTER	Comando de Operações Terrestres
EB	Exército Brasileiro
END	Estratégia Nacional de Defesa
ENSP	Estratégia Nacional de Segurança Pública
ESG	Escola Superior de Guerra
EUA	Estados Unidos da América
FA	Forças Armadas
FAB	Força Aérea Brasileira
F Ter	Força Terrestre
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
GIF	Gabinete da Intervenção Federal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MB	Marinha do Brasil
MD	Ministério da Defesa
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PND	Política Nacional de Defesa
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança e Cidadania
SAE	Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República
SCh	Subchefe
Susp	Sistema Único de Segurança Pública
VANT	Veículo Aéreo Não Tripulado

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	RELAÇÃO ENTRE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA	12
2.1	A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	12
2.1.1	Das Forças Armadas	12
2.1.2	Da Segurança Pública	13
2.2	LEGISLAÇÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	13
2.2.1	O PNSPDS	13
2.2.2	A Lei Nº 13.675	14
2.3	DADOS ESTATÍSTICOS.....	15
2.4	DOCUMENTOS RELATIVOS À DEFESA.....	15
2.5	EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS.....	17
3	A CRIMINALIDADE NO BRASIL	18
3.1	GENERALIDADES.....	18
3.2	PRINCIPAIS PROBLEMAS.....	19
3.2.1	Homicídios	20
3.2.2	Crime Organizado	20
3.2.3	Tráfico de armas	21
4	PLANO E POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	23
4.1	GENERALIDADES.....	23
4.2	OBJETIVOS.....	25
4.3	O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	27
5	AS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA PÚBLICA	29
5.1	A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.....	29
5.2	AÇÕES NA GLO.....	31
6	APOIO ÀS FORÇAS POLICIAIS	34
6.1	AÇÕES DE APOIO REALIZADAS.....	34
6.2	POSSIBILIDADES DE APOIO.....	37
7	CONCLUSÃO	42
	REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de ações eficazes na área de Segurança Pública é um anseio recorrente da população brasileira. Os altos índices de criminalidade nas duas últimas décadas revelam as dificuldades dos dirigentes em todos os níveis, e também, apontam para a busca de soluções urgentes. Só como exemplo, o Atlas da Violência (2018), produzido pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), relatam que o Brasil superou no ano 2016 o patamar de trinta homicídios por 100 mil habitantes.

Com a criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de junho de 2018, o Estado Brasileiro estabeleceu a Política e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), medidas estas muito importantes na busca das necessárias e urgentes mudanças dos índices criminais do país.

Para a implementação da PNSPDS, será necessária a elaboração de uma Estratégia Nacional de Segurança Pública, onde constarão as ações estratégicas para que se possam atingir os objetivos elencados na mencionada Política.

Diferentemente da metodologia supramencionada, o então Ministério Extraordinário da Segurança Pública elaborou, ainda no mesmo ano, o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), instituído pelo Decreto Nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, que trata das **ações estratégicas** do poder público em nível nacional. O citado decreto estabeleceu um prazo de 10 anos de duração para o referido plano.

Dentre os 26 objetivos da PNSPDS descritos na Lei 13.675 de 11 de junho de 2018, destinados a direcionar a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), um trata especificamente do estímulo “a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública”. Neste contexto, este trabalho de pesquisa apresentará propostas de possíveis ações necessárias para a condução de uma capacitação coordenada das forças policiais que poderão ser inseridas em uma possível Estratégia Nacional de Segurança Pública. (BRASIL, 2018e).

O problema proposto neste trabalho responde ao seguinte questionamento: Quais ações serão necessárias para conduzir uma capacitação e uma qualificação coordenada das forças policiais que poderão ser inseridas em uma possível

Estratégia Nacional de Segurança Pública?

Buscando-se a solução ao problema acima descrito, tem-se como Objetivo final do trabalho desenvolvido investigar se a possível adoção e implantação de uma Estratégia Nacional de Segurança Pública, **com enfoque na capacitação e na qualificação de forças policiais, com apoio das Forças Armadas, e coerente com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**, terá como importantes consequências: a diminuição dos índices de criminalidade e a possível melhoria da interoperabilidade entre as Forças Armadas (FA) e as Forças Policiais.

Como objetivos intermediários, pretende-se: a) apresentar a legislação e a documentação existente sobre Segurança Pública; b) identificar, a partir da leitura dos documentos estatísticos oficiais atinentes aos índices de criminalidade, a problemática relativa à Segurança Pública; c) descrever as principais características e objetivos da Política e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social(PNSPDS); d) apresentar as ações conduzidas pelas Forças Armadas, no âmbito da Segurança Pública, que contribuíram na melhoria na capacitação das forças policiais; e, e) apresentar a proposta de ações estratégicas de capacitação das forças policiais no contexto de uma possível Estratégia Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

O estudo ficará restrito às possíveis propostas de ações estratégicas de formação, capacitação e qualificação profissional das forças policiais, dentro do contexto de uma Estratégia Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Foram estudados os índices atuais de criminalidade do país, a Política e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, bem como algumas ações conduzidas pelas Forças Armadas, no campo da Segurança Pública, que contribuíram para uma melhor capacitação das já mencionadas forças policiais. Não fará parte do escopo do trabalho o estudo direto dos outros objetivos da PNSPDS previstos na mencionada Lei 13.675 de junho de 2018.

O tema Segurança Pública tem se mostrado de grande relevância, sendo motivo de interesse e de preocupação, segundo pesquisas, por quase a totalidade da população brasileira. Como consequência direta, tornou-se uma das prioridades dos governos do país, redundando inclusive na criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública no ano de 2018. Atualmente, os assuntos atinentes a esta pasta fazem parte das atribuições do Ministério da Justiça (de acordo com a Medida Provisória nº 870 de 1º de janeiro de 2019). (BRASIL, 2019e).

Outro fato muito importante para esta pesquisa, dentro do contexto da criação do Ministério da Segurança Pública, foi o incremento da legislação relativa ao tema. Ainda no ano de 2018 foram aprovados a Política e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, normatizando e dando diretrizes para facilitar a elaboração de programas e ações a serem desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos a serem alcançados nas mencionadas normas legais.

Cabe salientar que o tema proposto está intimamente ligado aos principais projetos do Estado, dentre eles, o combate aos elevados índices de criminalidade, crescentes pelo menos nas duas últimas décadas, que afetam o almejado Desenvolvimento Nacional. Os vultosos aportes de recursos em Segurança Pública, destinados a diminuir ou minimizar os mencionados índices, acarretam em menos investimentos em outras áreas como educação, saúde e infraestrutura.

Neste sentido, este trabalho apresentará propostas de ações estratégicas destinadas a apoiar a formação, capacitação coordenada e qualificação de forças policiais por meio do apoio das Forças Armadas, a serem adotadas e implementadas no contexto de uma Estratégia Nacional de Segurança Pública (ENSP), que contribuirá de forma inequívoca para o tão almejado Desenvolvimento Nacional.

Também, como resultado direto das ações propostas nesta pesquisa, supõem-se possível uma melhoria na interoperabilidade entre as FA e as forças policiais, com uma provável melhoria na eficiência e eficácia das forças policiais e a consequente diminuição dos alarmantes índices de criminalidade no país.

Quanto à metodologia na busca do objetivo proposto, o trabalho foi fundamentado em pesquisas bibliográficas e documentais, sendo executado dentro de uma metodologia de pesquisa. Particularmente, em fontes de pesquisa que apresentam os índices de criminalidade do Brasil, nas legislações relativas ao tema Segurança Pública, bem como de algumas importantes ações conduzidas pelas Forças Armadas, no âmbito da Segurança Pública, que contribuíram para a melhoria da capacitação e qualificação das forças policiais.

No capítulo final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com base no referencial teórico levantado e apresentado no capítulo 2, foram propostas as ações estratégicas a serem efetivadas com o apoio das Forças Armadas em apoio às forças policiais conforme descrito no tema deste trabalho. Neste momento da pesquisa, foi demonstrada a convergência das propostas apresentadas no trabalho

para as questões de Defesa, Segurança e Desenvolvimento.

2 RELAÇÃO ENTRE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

Para uma compreensão melhor deste trabalho, e a conseqüente resposta ao problema proposto, foram abordadas na seqüência, a legislação pertinente à Segurança Pública e defesa, relacionadas diretamente ao tema, que dão embasamento e consistência para as propostas que serão apresentadas.

Antes da apresentação de alguns conceitos importantes, cabe recordar o problema proposto neste trabalho: Quais as ações serão necessárias para conduzir uma capacitação e uma qualificação coordenada das forças policiais que poderão ser inseridas em uma possível Estratégia Nacional de Segurança Pública?

2.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Embasando a pesquisa realizada, foi utilizada a Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, promulgada em 1988 (BRASIL,1988), lei máxima do país que estabelece as atribuições das principais Instituições estudadas, bem como norteia outros aspectos desenvolvidos no tema proposto.

2.1.1 Das Forças Armadas

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que estabelece que a Marinha, o Exército e a Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, define claramente em seu artigo 142, a destinação das Forças Armadas: defesa da Pátria, garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Esta última destinação em especial foi bastante estudada, principalmente em termos de suas leis complementares, conforme a previsão do parágrafo 1º do supramencionado artigo constitucional. Estas leis são mencionadas como referencial teórico no item 2.3, “documentos relativos à Defesa”.

A existência deste arcabouço legal que trata da possibilidade de emprego das forças armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), bem como a ocorrência destas operações no país desde 1992, proporcionaram experiência e ensinamentos valiosos para as Forças Armadas e também para as forças policiais envolvidas nas mencionadas operações.

2.1.2 Da Segurança Pública

A Carta Magna (BRASIL, 1988) em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública é um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos, atribuindo responsabilidade a alguns órgãos federais e estaduais, conforme transcrição abaixo:

Art 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988).

Na sequência, nos parágrafos de 1 a 5, a destinação de cada força policial é definida, estabelecendo-se desta forma as atribuições legais das mesmas. Estas definições serão de vital importância para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa e a busca da resposta ao problema proposto.

Consultando-se o Glossário das Forças Armadas, o manual MD35-G-01, identificamos o conceito de Segurança Pública como sendo: a “Garantia que o Estado proporciona à Nação, afim de assegurar a ordem pública, ou seja, ausência de prejuízo ao cidadão, pelo eficiente funcionamento dos órgãos do Estado” (BRASIL, 2015, p.250).

2.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

“Ao longo das últimas décadas, o governo federal tentou implementar 5 planos de segurança pública” (BRASIL, 2018f, p. 32). Esta afirmação consta do item 4 do atual Plano e Política Nacional de Segurança Pública, em vigor desde junho de 2018. Este documento legal define os objetivos a serem alcançados para a melhoria dos índices criminais no país e aborda aspectos relativos às ações coordenadas e integradas, objeto deste trabalho.

2.2.1 A PNSPDS

O Plano e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), documento relativo à segurança pública, foi elaborado pelo governo federal em 2018 com a finalidade de atuar de forma planejada e incisiva no combate à violência e aos altos índices de criminalidade do país.

A análise do PNSPDS, realizada no capítulo 4 deste trabalho, em muito facilitou a compreensão das reais dificuldades encontradas em “reduzir a violência e assegurar a paz social para sua população” (BRASIL, 2018f, p. 29). Este plano também serviu para ajudar a explicitar os dados da criminalidade no país, a ser desenvolvido no capítulo seguinte deste trabalho.

2.2.2 A Lei 13.675

Além do Plano acima mencionado, foi realizado o estudo da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que se constitui na legislação que disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de acordo com o artigo 144 da CF/88, e, criou a PNSPDS e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). É oportuno lembrar que o Decreto Nº 9.489, de 30 de agosto do mesmo ano regulamentou esta Lei.

Conforme descrito claramente no artigo 1º desta Lei, a instituição do Susp e a criação do PNSPDS:

Tem a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. (BRASIL, 2018e).

A legislação utilizada nesta pesquisa contém princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos para a implementação da PNSPDS, todos necessários ao estudo realizado. Destes, de importância capital para a pesquisa estão as estratégias e os objetivos, abordados e trabalhados a partir do capítulo 4 até a conclusão do TCC.

Tratando de estratégias, cabe lembrar que para a implementação da PNSPDS, será necessária a elaboração de uma Estratégia Nacional de Segurança Pública, onde constarão as ações estratégicas para que se possam atingir os objetivos elencados na mencionada Política.

No que se refere aos objetivos, serão estudados os 26 da PNSPDS descritos na Lei 13.675, destinados a direcionar a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), sendo o enfoque principal o que trata da “padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública”. O trabalho de pesquisa apresentará propostas de possíveis ações

necessárias para se atingir este objetivo específico com apoio das Forças Armadas.

2.3 DADOS ESTATÍSTICOS

Para fins de compor as informações acerca da criminalidade no Brasil, foram utilizados os dados oficiais disponibilizados na própria PNSPDS e os produzidos pelo FBSP e IPEA, em especial os constantes do Atlas da violência de 2018. O capítulo do trabalho que tratou destas informações é o de número 3.

Nesta fase da pesquisa a principal ideia foi inserir a problemática atual da Segurança Pública e suas implicações para o desenvolvimento nacional. Para um melhor entendimento, cabe lembrar que criminalidade, segundo o dicionário Aurélio (Ferreira,2014), significa a “perpetração de crimes”.

Em termos de estatística, também serão utilizados os dados referentes ao emprego das Forças Armadas em operações de GLO, em especial às ligadas a segurança pública. O que foi utilizado por esta pesquisa consta das páginas oficiais do Gabinete de Intervenção Federal, do Ministério da Defesa (MD) e do Comando de Operações Terrestres (COTER), órgão este pertencente ao EB.

2.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À DEFESA

No âmbito dos documentos relativos à Defesa, foram utilizados principalmente aqueles que influem diretamente na elaboração das propostas de ações estratégicas que respondem ao problema definido nesta pesquisa. Somado ao que foi estudado na PNSPDS, a solução também deve ser coerente com o constante na Política Nacional de Defesa (PND) (BRASIL, 2016a) e na Estratégia Nacional de Defesa (END) (BRASIL,2016b), legislação de mais alto nível de Defesa Nacional.

Dentre as missões das Forças Armadas, previstas no artigo 142 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), consta a Garantia da Lei e da Ordem. Ao longo do tempo a legislação foi ampliada e detalhada por meio de lei complementar (LC) e decretos, como a Lei complementar nº 97 de junho de 1999 (BRASIL, 1999, 2004, 2010) e os Decretos nº 3.897, de agosto de 2001 (BRASIL, 2001).

As leis complementares e o Decreto nº 3.897, acima mencionados, nortearam a elaboração da proposta e constam do capítulo primeiro da publicação

“Garantia da Lei e da Ordem – MD33-M-10 (2ª Edição/2014), do Ministério da Defesa. Cabe salientar que a Lei Complementar nº 97, foi alterada pela LC nº 117 (de 2 de agosto de 2004) e LC nº 136 (de 25 de agosto de 2010).

As alterações na LC Nº 97, constantes da LC nº 117 (2004), descritas acima, são essencialmente quanto ao estabelecimento de novas atribuições subsidiárias e o detalhamento do preparo (artigo 13) e do emprego (artigo 15) das Forças Armadas. Como exemplo de nova atribuição, particularmente com repercussão direta neste trabalho, cabe descrever o artigo 17ª que foi acrescentado:

“Art 17A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares:

[...]

III – cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;

IV - atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- a) patrulhamento;
- b) revista de pessoas, veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e
- c) prisões em flagrante delito.” (BRASIL, 2004).

Quanto a LC nº 136 (2010), as alterações foram a criação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e a disciplina das atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Importante salientar que esta LC, revogou o inciso IV do Art 17A, descrito no parágrafo acima, ampliando aquelas atribuições para as três forças singulares conforme artigo abaixo:

“Art 16A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e na águas interiores, independente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- a) patrulhamento;
- b) revista de pessoas, veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e
- c) prisões em flagrante delito.” (BRASIL, 2010).

No estudo bibliográfico da legislação acima mencionada, são apontados os parâmetros legais de preparo e emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, sendo o emprego previsto no já citado artigo 142 da Constituição Federal. Esta parte da pesquisa tem como complemento as ações reais das Forças Armadas

em operações de GLO, ocorridas desde 1992.

2.5 EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

No trabalho também foram apresentados alguns exemplos de ações conduzidas pelas Forças Armadas (todas com previsão legal), no âmbito da Segurança Pública, que contribuíram na melhoria da formação, capacitação e qualificação das forças policiais brasileiras. Esta correlação, deve-se ao conceito de “interoperabilidade”, previsto no Glossário das Forças Armadas, manual MD35-G-01, do Ministério da Defesa.

Segundo o supracitado manual o conceito de Interoperabilidade é:

[...]

2.Capacidade dos sistemas, unidades ou forças de intercambiarem serviços o informações ou aceitá-los de outros sistemas, unidades ou forças e, também, de empregar esses serviços ou informações, sem o comprometimento de suas funcionalidades. (BRASIL, 2015, p. 151).

As operações de GLO ocorridas nos últimos 7 (sete) anos, em especial nos estados do RJ e TO, foram exemplos explorados neste trabalho no que tange às ações desenvolvidas em apoio às forças policiais estaduais. Por sua duração e amplitude, também foram descritas as práticas levadas à cabo e planejadas na Intervenção Federal na Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro em 2018.

As principais fontes de consulta acerca do emprego legal da tropa nas operações de GLO foram documentos oficiais, em especial os constantes da página oficial do Comando de Operações Terrestres (COTER) do Exército Brasileiro (EB) e do Gabinete da Intervenção Federal no RJ. São relatórios, lições aprendidas e as estatísticas que envolveram estas operações.

Além das fontes acima, o TCC também se utilizou da dissertação de mestrado do Professor Ricardo Fayal, “A atuação das Forças Armadas na Segurança Pública: reflexos para as relações civis e militares” (FAYAL, 2019), que trata do reflexo “da utilização dos militares como instrumento operacional e político no contexto da segurança pública”.

3 A CRIMINALIDADE NO BRASIL

A Criminalidade no Brasil, já mencionado na parte introdutória deste trabalho de pesquisa, remete à intenção do mesmo em apresentar propostas de ações na formação, na capacitação e qualificação coordenadas das forças policiais pelas Forças Armadas. A abordagem dos dados estatísticos referentes aos índices criminais do país facilita uma melhor compreensão da relevância deste estudo.

Segundo consta na parte inicial do Atlas da Violência 2018, “em 2016, o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios”, fato este que fez com que o país superasse a marca de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, taxa 30 vezes a da Europa. Considerado o período de 2006 a 2016, ocorreram alarmantes 553 mil homicídios no Brasil (ATLAS, 2018, p.3).

Nesta seção, são apresentados dados e informações diversas relativas à criminalidade no Brasil, em especial nos últimos 5 anos. Os tópicos abordados incluem generalidades acerca dos índices criminais, detalhamentos do crime de homicídio e crime organizado, bem como dados que tratam do tráfico de armas.

3.1 GENERALIDADES

Segundo o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira em vigor, a **segurança** é dever do Estado e direito dos cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no país. No artigo seguinte da CF/88, que trata dos direitos sociais, também consta claramente o direito à segurança.

Dentro da concepção de segurança, que segundo o teórico britânico Ken Booth (2005), representa a ideia de “estar ou sentir-se seguro perante ameaças e perigo”, podemos incluir de forma mais direta e de interesse do indivíduo e da sociedade como um todo o conceito de Segurança Pública”. Esta, conforme o art. 144 da CF/88, é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.”

Os governos federal e estaduais têm buscado, de forma constante, a redução dos índices de criminalidade, um dos desafios das políticas de Segurança Pública adotadas ao longo das últimas décadas, segundo consta no PNSPDS (BRASIL, 2018f, p.22). Cabe salientar ainda, que segundo a Constituição Federal

(BRASIL, 1988), em seu artigo 144, a maior responsabilidade pela Segurança Pública cabe aos estados da federação com suas forças policiais, ainda que à União atue também com as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal.

O PNSPDS menciona a não atribuição de responsabilidades constitucionais de segurança pública para a federação, desde a primeira Carta em 1824, até os dias atuais. Consta que “o governo central jamais teve mandato e recursos compatíveis com a dimensão das necessidades da segurança pública”. Cita ainda como exemplo os gastos nesta área de 2016, onde os Estados arcaram com 85% das despesas e a União com 9% (BRASIL, 2018f, p.7).

Apesar da constatação descrita acima, o governo federal tentou implementar a partir do ano 2000, “com maior ou menor rigor técnico”, 5 (cinco) planos de segurança pública. Tudo com a intenção de modificar o quadro da criminalidade crescente no país (BRASIL, 2018f, p.32).

Recorrendo-se mais uma vez ao Atlas da Violência 2018, nele são apresentados em detalhes os índices de criminalidade, comparando-se aos de outros países. Este estudo e o descrito na parte introdutória do PNSPDS, revelam o grande desafio brasileiro da atualidade: a diminuição consistente dos índices de criminalidade. Como meta, foi estabelecido para os dois primeiros ciclos de implantação do PNSP (2018-2022), a redução em 3,5% ao ano das taxas de mortalidade violenta (BRASIL, 2018f, p.13 e p.21).

3.2 PRINCIPAIS PROBLEMAS

Ao apresentar o cenário da segurança pública no Brasil, o PNSPDS expõe as “dificuldades de reduzir a violência e assegurar a paz social para a sua população” nas três últimas décadas. Ainda neste documento oficial, são citados os principais problemas impostos como desafios no enfrentamento da criminalidade, dentre eles “as constantes ameaças do crime organizado, a corrupção, o crescimento dos roubos”, além do “grave quadro de homicídios e de mortes violentas intencionais” (BRASIL, 2018f, p.29).

Intimamente ligado aos crimes mencionados acima, está a existência de grande número de armas de fogo de origem ilegal, problema este quase sempre identificado nos planos de segurança pública, onde se busca implementar medidas de controle de armas (BRASIL, 2018f, p.32 e p.33). No intuito de facilitar o

entendimento da problemática dos altos índices de criminalidade, este TCC exemplificará com mais detalhes apenas alguns dos principais problemas relativos à este tema: os homicídios, o crime organizado e o tráfico de armas.

3.2.1 Homicídios

A superação do patamar de 30 homicídios por 100 mil habitantes (ATLAS, 2018, p.3), revela a alarmante problemática da violência para a sociedade brasileira. Esta situação é corroborada pelas tabelas elaboradas pela OMS e ONU, constantes do Atlas da Violência 2018 (páginas 16 e 17), onde “os indicadores mostraram a concentração do problema dos homicídios nos países latino-americanos, sendo que o Brasil, lamentavelmente, entra sempre na lista das nações mais violentas do planeta” (ATLAS, 2018, p.15).

A tendência do agravamento do quadro atual dos homicídios, com o conseqüente aumento das taxas, é descrito no “Breve diagnóstico da segurança pública no Brasil” constante da PNSPDS. No relatório mundial sobre homicídios do escritório da ONU para crimes e drogas (UNODC), o Brasil é apresentado “como um dos países mais violentos do mundo”, sendo mencionado o fato de que em 2013 o país tinha apenas 2,8% da população mundial, mas concentrava 11% dos homicídios do mundo (BRASIL. 2018f, p.23).

É importante também mencionar que os dados referentes aos homicídios no país são heterogêneos entre as Unidades Federativas, principalmente na última década, onde por exemplo São Paulo teve uma diminuição da taxa em mais de 56% e o Rio Grande do Norte teve, no mesmo período mensurado, um aumento de mais de 256% no mesmo índice criminal. O Atlas da Violência cita também que os piores índices relativos a homicídios estão nos estados do Nordeste e Norte do Brasil (ATLAS, 2018, p.4).

3.2.2 Crime Organizado

A percepção de que o crime organizado é um dos problemas mais graves no quadro da violência que cresce no país, não é somente da sociedade brasileira. Tanto que na Agenda 2030 da ONU citada no Atlas da Violência 2018, dentre as 17 (dezessete) metas globais para se atingir o Desenvolvimento Sustentável, incluem-se algumas relacionadas à violência, em particular “combater todas as formas de crime organizado” (ATLAS, 2018, p.83).

A falta crescente de recursos, decorrentes de “sucessivas crises fiscais ao longo das últimas décadas” (BRASIL, 2018f, P.7), prejudicou a ação dos entes federativos frente ao crescimento do crime organizado. Este por sua vez, ficou mais sofisticado e passou a ter atuação dentro e fora do país. Além disto, a existência de uma extensa faixa de fronteira com 10 países, incluindo os quatro produtores mundiais de droga, sendo o Brasil o segundo maior mercado consumidor mundial, tornaram o crime organizado “um flagelo insuportável para toda a sociedade” (BRASIL, 2018f, p.7).

Dentro das questões e medidas consideradas centrais para o combate da violência e da criminalidade no país, constante na PNSPDS, foi elencado o “Objetivo 3: enfrentamento às estruturas do crime organizado”. Este objetivo estabelece dezesseis ações/estratégias a serem implementadas, sendo que em uma consta “capacitar profissionais de segurança pública dos estados, do Distrito Federal e Forças Armadas sobre investigação das diversas modalidades de crime organizado, em especial nas ações transfronteiriças” (BRASIL,2018f, p.50).

A preocupação com o crescimento do crime organizado no país pode ser demonstrada pela existência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, órgão pertencente à Câmara dos Deputados. Como exemplo de demanda deste tema, conforme consta na página eletrônica da Câmara dos Deputados, a Comissão realizou debate em 24 de setembro de 2019 tratando da estrutura das polícias na busca de um novo modelo.

3.2.3 Tráfico de armas

A existência de uma política eficiente de controle das armas de fogo no Brasil é fundamental para a diminuição dos índices de violência. Para que se tenha uma ideia basta mencionar que “entre 1980 e 2016 cerca de 910 mil pessoas foram mortas por perfuração de armas de fogo no país”. Acrescenta-se a estes dados que no começo da década de 1980 a proporção de homicídios por armas de fogo era de 40%, índice este que cresceu até atingir 71,1% no ano de 2003 (ATLAS, 2018, p.84).

O controle de armas vem sendo considerado como objetivo nas duas últimas décadas no contexto dos já mencionados planos relativos a segurança pública, mas o plano atual, estabelece como Objetivo de número 9, “ampliar o controle e o rastreamento de armas de fogo, munições e explosivos”. Dentre as estratégias/ações deste objetivo, uma busca “implementar política sistêmica de

desmantelamento de rotas de tráfico de armas de fogo” (BRASIL, 2018f, p.58 e 59).

No último diagnóstico produzido pelo Ministério da Justiça sobre homicídios no Brasil, descrito no PNSPDS, foram apontadas “seis macrocausas para a violência letal”. Dentre estas, destaca-se a primeira, “conflitos entre gangues e facções e as dinâmicas do tráfico de drogas” (BRASIL, 2018f, p.24).

Este diagnóstico ressalta também a existência de “fatores transversais à letalidade violenta, como o acúmulo de vulnerabilidades sociais e a disponibilidade de armas de fogo ilegais” (BRASIL, 2018f, p.24). Cabe recordar ainda que o Exército Brasileiro tem atribuições relativas à autorização e o controle da aquisição de armas de fogo, segundo o Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000, Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados/ R-105 (BRASIL, 2000).

4 PLANO E POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O preâmbulo da Carta Magna em vigor no país, promulgada no ano de 1988, que institui um Estado Democrático, enumera os valores supremos da sociedade brasileira. Dentre estes pode-se citar “a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça”, diretamente afetados na atualidade pela violência no Brasil com seus elevados índices de criminalidade, que refletem diariamente na vida dos cidadãos.

Em seu livro “Guerra Irregular: Terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história”, Alessandro Visacro ao tratar especificamente do tema da violência urbana no Brasil, diz que “é algo bem mais complexo, decorrente da interação de um conjunto de fatores de diferentes ordens, complexos em si mesmos” (VISACRO, 2009, p.306). Ainda sobre a violência, o autor escreve:

O poder público não dispõe de políticas e recursos orçamentários que lhe permitam combater efetivamente a violência em sua origem. As corporações Policiais não acompanharam a evolução organizacional e tecnológica do tráfico de entorpecentes e de armas. A legislação brasileira é inadequada. O sistema carcerário tornou-se parte delicada do problema. O mercado consumidor interno de drogas ilícitas se expande e com ele o patrocínio aos segmentos armados do narcotráfico. O crime organizado amplia gradativamente, de forma tangível e intangível, sua esfera de influência. (VISACRO, 2009, p.309).

4.1 GENERALIDADES

A parte introdutória e o capítulo 2 deste trabalho de pesquisa, já abordou a existência do Plano e Política Nacional de Segurança Pública e de Defesa Social e da Lei 13.675, ambas legislações do ano de 2018. Estes documentos relativos à segurança pública foram elaborados pelo governo federal com a finalidade de atuar de forma planejada e incisiva no combate à violência e aos altos índices de criminalidade.

Acerca do PNSPDS em vigor, mencionado acima, é Interessante citar que foram elaborados com “o apoio do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento e com a assistência técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública” (BRASIL, 2018f, p.11).

Conforme descrito no capítulo 4 da PNSPDS, a partir de 1990, o governo federal, com o “aumento alarmante dos índices de criminalidade”, teve que mudar de

postura, buscando um maior protagonismo “na coordenação das ações e políticas de segurança pública”. Como consequência foi criada no ano de 1995 a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (SEPLANSEG), pertencente ao Ministério da Justiça, atual Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) (BRASIL, 2018f, p.31 e 32).

As iniciativas do governo federal de 2000 até 2017 incluíram cinco planos sequenciais que contemplaram medidas e ações das mais variadas, tendo como um dos objetivos a diminuição dos índices criminais no país. Como exemplo, o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) de 2000, compreendia 124 ações, “envolvendo temas relacionados com o crime organizado, o controle de armas, a capacitação profissional e o reaparelhamento das polícias” (BRASIL, 2018f, p.32).

Se analisar-se uma linha de tempo, pode-se constatar a evolução das iniciativas do governo federal na área de segurança pública a partir do ano 2000, por meio da implementação de planos e criação de órgãos, como por exemplo o embrião do Susp (2003) e a Força Nacional de Segurança Pública (2004), existentes até os dias atuais (BRASIL, 2018f, p.32 a 34).

A SENASP, segundo descrito na PNSPDS, possibilitou o incremento da cooperação intergovernamental ao articular as iniciativas referentes a área de segurança pública. Para incrementar a mencionada cooperação no tocante a parte econômica, foi criado em 2001 o Fundo Nacional de Segurança Pública, instrumento que permitiu o repasse por parte da União para estados e municípios de recursos para emprego em segurança pública (BRASIL, 2018f, p.31).

Ainda como um breve histórico das iniciativas federais, em 2007 foi criado o Programa Nacional de Segurança e Cidadania (PRONASCI). Diferia do Fundo Nacional supracitado na medida em que permitia “o financiamento de ações de outras instituições estaduais e municipais, desde que ligadas à área de prevenção à violência”, injetando mais recursos que o próprio Fundo. (BRASIL, 2018f, p.33)

No ano de 2012 foi lançado o Plano Brasil Mais Seguro, que tinha como objetivo geral a redução da criminalidade violenta no Brasil. Na sequência deste, em 2015 foi lançado o Plano Nacional para Redução de Homicídios (PNRH), prevendo ações com foco nas áreas de maior concentração de homicídios. Dois anos depois, “foi anunciado o Plano Nacional de Segurança Pública” (BRASIL, 2018f, p.34).

Ao realizar uma análise de todos os planos já mencionados, a PNSPDS aponta “que somente os planos de 2000 e 2007 previram formas de financiamento e

indução das ações”. E como aspecto comum, cita **“a ausência de mecanismos de governança capazes de coordenar esforços e estabelecer parâmetros de atuação e articulação interinstitucional”** (BRASIL, 2018f, p.34).

4.2 OBJETIVOS

O artigo 1º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, criou a PNSPDS, com a finalidade precípua de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio “por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade” (BRASIL, 2018e).

A referida Lei prevê ainda, em seu artigo 3º, que é de competência da União o estabelecimento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Para a PNSPDS estão também enumerados nesta Lei 16 princípios, 24 diretrizes e 26 objetivos (um vetado). Estes últimos serão estudados, em especial o que trata do tema proposto desta pesquisa.

A seção IV, que trata dos Objetivos da PNSPDS se constitui no artigo 6º, que está descrito conforme abaixo:

Art 6º São Objetivos da PNSPDS:

- I – fomentar a integração em ações e estratégicas e operacionais; em atividades de Inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
- II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente, e de bens e direito;
- III–incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
- IV – estimular e apoiar a realização de ações de prevenção da violência e da criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade para a população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
- V – promover a participação social nos Conselhos de segurança pública;
- VI – estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;
- VII – promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- VIII – incentivar e apoiar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
- IX – estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
- X – integrar e compartilhar as informações de inteligência de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
- XI – estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as

especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

XII – fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;

XIII – fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva à liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;

XIV – (VETADO);

XV – racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;

XVI – fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;

XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;

XVIII – estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

XIX – promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XX – estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XXI – estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;

XXII – estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;

XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

XXVI – fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos;

Parágrafo único: os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos. (BRASIL,2018e).

Dos objetivos da PNSPDS transcritos acima, avultam de importância para os objetivos deste trabalho, os de número “VII” “XI”. O primeiro aborda a promoção da interoperabilidade dos sistemas de segurança pública, já o seguinte, trata do estímulo à padronização, da formação, da capacitação, e da qualificação dos profissionais de segurança pública. As soluções que foram propostas buscaram inserir as forças armadas no apoio coordenado às forças policiais conforme preconizado nesse objetivo.

4.3 O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Instituído pela Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) ao ser implantado iniciou a Política Nacional de Segurança Pública em vigor. Ele tem a capacidade de desenvolver a governança nesta área, por meio “da padronização de dados, integração tecnológica, de inteligência e operacional” (BRASIL, 2018e, p.7).

O órgão central do Susp, segundo a já mencionada Lei, era o então Ministério Extraordinário da Segurança Pública, atual Ministério da Justiça e Segurança Pública. Quanto aos integrantes do sistema, o referido documento legal cita os órgãos previstos no artigo 144 da Constituição Federal, os agentes penitenciários, as guardas municipais e por demais integrantes chamados estratégicos e operacionais.

Sobre a composição do Susp, os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Lei 13.675, descrevem e enumeram os integrantes estratégicos e operacionais, respectivamente. Ainda neste artigo, o 4º parágrafo esclarece que os sistemas únicos dos entes federados e dos municípios são responsáveis pela implantação e possuem liberdade de organização e funcionamento dos programas, ações e projetos de segurança pública.

A estrutura formal do Susp se dará pela formação de Conselhos permanentes de Segurança Pública e Defesa Social, conforme preconizado pelo artigo 19 da Lei criadora do Sistema. Segundo cita o parágrafo 2º do artigo 20, eles “terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social”.

O artigo 21 do mesmo instrumento legal diz que os Conselhos serão

compostos por representantes: de cada órgão ou entidade integrante dos Susp, do Poder Judiciário, do Ministério Público (MP), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Defensoria Pública, de entidades e organizações da sociedade cuja atividade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social e de entidades de profissionais de segurança pública.

5 AS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Se buscarmos na história recente do país no que se refere a atuação de suas Forças Armadas, ficará evidente o emprego de tropas desde 1992, em Operações de GLO, bem como em missões de paz da ONU. Quanto ao primeiro caso, os parâmetros legais de preparo e emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, estão contidos no artigo 142 da Constituição Federal, complementados por leis e Decretos específicos.

O início da contagem do número de vezes do emprego das Forças Armadas em operações de GLO, conforme entendimento da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, foi o ano de 1992. Segundo o histórico de Operações de GLO (1992-2019), elaborado pela Subchefia de Operações do Ministério da Defesa em 2019 (BRASIL, 2019f), A MB e o EB realizaram, respectivamente, 46 e 183 operações de GLO desde 1992.

Para que se possa compreender melhor o emprego das Forças Armadas na segurança pública, dentro de um contexto de Operação de GLO, se faz necessário conhecer este conceito, contido no manual “Garantia da Lei e da Ordem – MD33-M-10 (2ª Edição/2014), do Ministério da Defesa”:

Operação de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) é uma operação militar determinada pelo Presidente da República e conduzida pelas Forças Armadas de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição ou em outras em que se presuma ser possível a preservação da ordem (Artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Nº 3.897, de 24 de agosto de 2001). (BRASIL, 2014).

5.1 A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A Constituição Federal de 1988, define em seu artigo 142 a destinação das Forças Armadas, instituições estas nacionais regulares e permanentes, que são organizadas com base na hierarquia e disciplina. Diz ainda o artigo que estão sob autoridade suprema do Presidente da República e se destinam “à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem” (BRASIL, 1988).

No parágrafo 1º do supracitado artigo, consta que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no

emprego das Forças Armadas. Mas somente depois de 11 anos, a atuação das mesmas foi disciplinada, “em âmbito infraconstitucional, com o advento da Lei Complementar nº 97/99”, sendo que a regularização desta forma de emprego só ocorreu quando da aprovação do Decreto nº 3.897/2001 (BRASIL, 2014).

A Lei Complementar (LC) nº 97/99 foi alterada pela LC nº 117, de 2 de setembro de 2004, e pela LC nº 136, de 25 de agosto de 2010, com a ampliação de normas gerais referentes a organização, preparo e emprego das Forças Armadas. As diretrizes para o emprego das forças armadas, normatizado por estas LC, são fixadas pelo Decreto mencionado no parágrafo anterior.

O já mencionado manual MD33-M-10 que trata de Op GLO, esclarece em suas “Considerações iniciais” que estas operações embora empreguem o poder militar, se caracterizam como de **não guerra**, pois “não envolvem o combate propriamente dito, mas podem, em circunstâncias especiais, envolver o uso de força de forma limitada”. Esta afirmação se reveste de muita importância pois a tropa estará atuando em solo nacional, normalmente com a presença de muitos civis.

Ainda nestas chamadas “Considerações iniciais”, o manual preconiza que os planejamentos para a execução de OP de GLO, “deverão ser elaborados no contexto da Segurança Integrada”, podendo ocorrer a participação do Poder Judiciário, do Ministério Público, e da Segurança Pública. Os órgãos deste último interessam em mais detalhes em virtude dos objetivos deste trabalho.

Dos órgãos de segurança pública no âmbito dos entes federados, se destacam as polícias militar e civil. Acerca destas instituições, a LC nº 117/ 2004, atribuiu a responsabilidade da autoridade competente em “transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações”. Esta ação implica em capacidade de integração por parte das Forças Armadas e das forças polícias.

Para a execução de uma Op GLO, o manual aborda a sistemática para o emprego nesta operação, citando a consequente constituição de um Centro de Coordenação de Operações (CCOp), sob o controle operacional da autoridade encarregada das Operações. Este órgão será “composto por representantes dos órgãos públicos e/ou outros órgãos e agências, nos níveis federal, estadual e municipal, bem como empresas e ONG” (BRASIL.2014).

Ainda sobre o planejamento e coordenação das operações de GLO, Marinha, Exército e Aeronáutica poderão ser empregados de forma conjunta ou

singular. A adoção de uma sistemática de planejamento e coordenação da operação é considerada fundamental seja qual for a forma de emprego. (BRASIL, 2014).

No que se refere ao preparo das Forças Armadas para o cumprimento de sua destinação constitucional, a LC nº117/2004, preconiza em seu artigo 13 que cabe aos comandantes da Forças singulares “o preparo de seus órgãos operativos e de apoio”, em consonância com as políticas estabelecidas pelo MD. Deste artigo também é importante salientar que “o planejamento e a execução dos exercícios poderão ser realizados com a cooperação dos órgãos de segurança pública”.

Estas previsões legais mencionadas acima, permitem concluir que é possível e viável a realização de exercícios conduzidos pelas Forças Armadas, com a cooperação das forças policiais estaduais. Na página eletrônica do Gabinete da Intervenção Federal (GIF) (BRASIL, 2019e), sobre a Operação de GLO ocorrida no Estado do RJ, de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, pode-se encontrar relatórios que descrevem os exercícios conduzidos pelas Forças Armadas durante a Operação com a cooperação e a participação da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

5.2 AÇÕES NA GLO

Em sua dissertação que trata da atuação das Forças Armadas na segurança pública, Fayal (2019) tem como objetivo analisar os reflexos para a relação entre as Forças Armadas e o Estado, “da utilização dos militares como instrumento operacional e político no contexto da segurança pública”. Prossegue ainda este autor sobre o emprego das FA nas operações de GLO:

As Forças Armadas, em ações de GLO, atuando no combate ao crime organizado, transformaram-se em partícipe ativo e relevante neste intento. A modificação da estrutura de preparo das FA, privilegiando as ações de garantia da lei e da ordem, também previstas na Constituição Federal, em detrimento ao zelo pela integridade territorial, tem sido levada a cabo graças ao forte apelo social, que demanda por melhorias nos níveis de segurança e por intentos políticos da classe governante. (FAYAL, 2019, p.13).

Diversas ações na GLO ocorreram no Brasil desde a promulgação da Carta Magna atualmente em vigor. O trabalho de Fayal (2019) em seu capítulo 4 apresenta de forma detalhada, exemplos de atuações das Forças Armadas, de modo progressivo após o ano de 1988. Segundo este autor a Constituição de 1988, “num primeiro momento, formaliza a necessidade de melhor regular as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas”.

Como já foi abordado neste trabalho, a LC Nº 97/99 disciplinou a atuação

das Forças Armadas nas ações na GLO, e partir deste momento seguiu-se o emprego de tropas por todo o território nacional. Iniciando-se em junho de 1992 com a Operação ECO 92, na cidade do Rio de Janeiro, foram realizadas, segundo o histórico de Operações de GLO do MD (BRASIL, 2019f), um total de 136 Operações de GLO até o final do ano de 2018.

As operações realizadas foram das mais diversas, desde emprego durante os pleitos eleitorais, segurança em grandes eventos, greves de forças policiais dos estados e ações de tomada e/ou ocupação de comunidades dominadas pelo crime organizado. Neste último caso podemos citar as operações ARCANJO (2010-2012) e SÃO FRANCISCO (2014-2015), ambas realizadas no Rio de Janeiro.

Detalhando melhor as operações mencionadas acima, na primeira foram empregados em 21 meses, por meio de rodízios de tropas a cada 3 a 4 meses, um efetivo de cerca de 1500 efetivos por vez. Na Operação SÃO FRANCISCO, realizada no complexo da Maré, o período total foi de 14 meses, também com rodízio de unidades, só que empregando 2900 homens.

De grande vulto foram os recursos utilizados nestas grandes Op GLO. No complexo Penha-Alemão, local da ARCANJO, mais de 135 milhões de reais foram gastos no período, já no caso da SÃO FRANCISCO o montante chegou a quase 442 milhões. Vale lembrar que nesta operação o contexto foi o da Copa do Mundo no Brasil em 2014, que também ocasionou o emprego das Forças Armadas em todo o país de maio a julho daquele ano (FAYAL, 2019).

Alguns estados da federação, principalmente ao longo das últimas duas décadas, têm sofrido com greves e paralisações das forças policiais. A comoção pública, a violência e a criminalidade resultante fizeram com que fosse necessário a atuação das FA, em especial do Exército. São exemplos desta situação a greve das PM do RS e do CE em 1997, as de PE, TO e AL em 2001, e mais recentemente as do RN e ES em 2017 (BRASIL, 2019b).

Analisando a página eletrônica do COTER do Exército Brasileiro, pode-se constatar que o tema ações em operações na GLO, está presente tanto na Chefia de Preparo como na de Emprego da Força Terrestre. Àquela chefia está afeto tudo que se refere a preparação da tropa para este tipo de missão, já a chefia de Emprego se encarrega das operações. (BRASIL, 2018).

Para um melhor entendimento das ações do EB em Operações de GLO é importante saber que a Chefia de Emprego se subdivide em Divisão de

Coordenação Civil e Militar e na Divisão de Operações. Esta por sua vez é constituída de cinco seções, sendo uma destas a Seção de Proteção Integrada (SPI).

Consta também na mencionada página (BRASIL, 2018), que a SPI tem como uma de suas missões assessorar o 2º Subchefe quanto ao emprego da Força Terrestre (F Ter), na proteção integrada, em operações que envolvam: a Garantia dos Poderes Constitucionais, a **Garantia da Lei e da Ordem**, a Proteção das Estruturas Estratégicas e a Prevenção e Combate ao Terrorismo (grifo nosso).

Outra atribuição da SPI, dentro do tema GLO, é de “manter atualizada e disponível para consulta, na página eletrônica do COTER na rede mundial de computadores, a legislação sobre o emprego da F Ter em Op GLO” (BRASIL, 2019).

Este autor, como comandante do 22º Batalhão de Infantaria, sediado em Palmas- TO, no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2019, pode atuar ativamente em mais de uma operação na Garantia da Lei e da Ordem. Em junho de 2018, a unidade realizou uma Operação em 11 aldeias indígenas para garantir o pleito em dois turnos, das Eleições Suplementares no estado do Tocantins. Esta operação executada pelo 22º BI foi noticiada na página eletrônica do EB. (BRASIL, 2018b).

Ainda no mesmo ano, a partir do dia 23 de maio, o Batalhão, enquadrado na 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, participou da Operação São Cristóvão, referente à greve dos caminhoneiros. Foram realizados por 8 dias, patrulhamentos e escoltas de comboios na BR-153, além de outras atividades de segurança em coordenação com agências e órgãos civis e também com forças policiais estaduais e federais (BRASIL, 2018d).

Cabe salientar que nas atuações em operações de GLO do EB, desde o advento da Constituição Federal de 1988, a tropa cumpriu suas missões na maioria das vezes, com a participação de forças policiais, objeto de interesse desta pesquisa. O grau de desempenho destas forças nestas ações, estava relacionado ao nível de preparação existente em cada estado da federação.

6 APOIO ÀS FORÇAS POLICIAIS

A Política Nacional de Defesa (PND), “documento de mais alto nível do país em questões de Defesa”, estabelece os Objetivos Nacionais de Defesa (OND). Dentre estes, o OND-4 “Contribuir para a preservação da coesão e unidade nacionais”, que busca garantir aos cidadãos o exercício pleno dos direitos e deveres e constitucionais, está diretamente ligado ao tema segurança pública.

Alinhado com os OND estabelecidos pela PND, as Estratégias de Defesa (ED) orientam as iniciativas na área de defesa, como é o caso das relativas ao OND-4, citado no parágrafo acima, que são as de número 8, 9 e 10. Estas ED contém as Ações Estratégicas de Defesa (AED), que visam orientar as medidas que deverão ser implementadas para se atingir os OND-4, conforme abaixo transcrito da END:

ED-10 Contribuição para a atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais

A presente estratégia refere-se às atribuições subsidiárias das Forças Armadas, em cooperação com as diversas agências e instituições públicas nas instâncias dos três poderes, empenhadas na manutenção do bem-estar da população e na conservação do nível de segurança no seu sentido amplo.

AED-42 Capacitar as Forças Armada para cooperar com os órgãos públicos.

AED-43 Promover a interação e a cooperação entre os diversos órgãos da Administração Pública responsáveis pelas correspondentes áreas de segurança nas instâncias dos três poderes, aprimorando os processos de coordenação afins.

[...] (BRASIL, 2016a).

A ED-10 acima, evidencia claramente a necessidade de promoção da interação e da cooperação entre as Forças Armadas e os órgãos públicos, em especial os responsáveis pela segurança pública. Estas ações estratégicas já têm sido implementadas no país, conforme será apresentado abaixo.

6.1 AÇÕES DE APOIO REALIZADAS

Em abril de 2018, como medida de apoio das Forças Armadas aos órgão de segurança pública, foi aprovada a “Diretriz para o Estabelecimento do Plano de Participação do Exército Brasileiro no Fortalecimento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.” Esta portaria do Estado-Maior do Exército (EME), a nº 077 de 23 de abril de 2018, tinha como objetivo geral “oferecer capacidades às PM e

CBM afim de auxiliá-las a cumprir sua missão constitucional prevista no art. 144 da Constituição Federal de 1988 (CF/88)” (BRASIL,2018a).

A portaria do EME inclui também objetivos específicos, sendo que dois tratam do fortalecimento das PM/CBM. O de número 3 trata de propor futuramente, por meio das assessorias parlamentares do MD e do Comando do EB, “a implementação de ações estratégicas que envolvam os Poderes Executivos e para possibilitar o fortalecimento das PM/CBM”.

O seguinte objetivo específico determina a cooperação com o então Ministério Extraordinário da Segurança Pública para se obter o fortalecimento das PM/CBM. Apesar de já ocorrer a cooperação mencionada, pouco tempo após a publicação da portaria, organizações do EB realizaram atividades em apoio às forças policiais estaduais.

No começo de julho de 2018, a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) enviou cerca de 40 integrantes de seu Batalhão de Operações Especiais (BOPE) para um intercâmbio de instrução com as unidades do Comando de Operações Especiais (COpEsp) do EB. Nesta oportunidade, os integrantes da PMPE “tiveram a oportunidade de trocar experiências com outras Unidades de Operações Especiais referências no Brasil” (BRASIL, 2018f).

Ainda dentro do apoio prestado às forças policiais pelas FA, em especial o Exército, o batalhão comandado pelo autor realizou uma capacitação da PMTO. Esta ação ocorreu de 15 a 18 de outubro de 2018, contando inclusive com a visita do então ministro da pasta da Segurança Pública, senhor Raul Jungmann, e de autoridades militares, fato noticiado na página eletrônica do EB e determinado pelo COTER, por meio da cadeia de comando (BRASIL, 2018c).

As atividades de instrução que foram realizadas incluíram: sobrevivência, manejo de armas não letais e controle de distúrbios. Segundo o ministro Jungmann:

“Nós estamos aqui para participar de uma capacitação conjunta das forças de segurança, que está sendo provida pelo Exército Brasileiro às forças de segurança do Estado, com o objetivo de melhorar a qualidade de intervenção de combate ao crime organizado, com a utilização de equipamentos de atuação conjunta, para que os órgão de segurança possam reduzir a violência, que é a vontade e o desejo de todos aqueles que vivem no estado”, frisou.

(entrevista concedida em 18/10/2018 ao jornal Conexão Tocantins).

Cabe salientar, que para a execução das atividades em prol da PMTO e da Polícia Civil (PC) do Tocantins, o 22º BI recebeu recursos do escalão superior

provenientes do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, estando inclusos também as munições letais e não letais utilizadas. O efetivo participante dos órgãos de segurança pública do Tocantins foi da ordem de 240 profissionais, da PMTO, do CBM do TO e da Polícia Civil estadual.

Face à situação existente na segurança pública no Rio de Janeiro no início do ano de 2018, o Presidente da República da época decretou intervenção federal no Estado “com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública”, por meio do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro daquele ano. Em seu artigo 1º, estabeleceu que esta medida vigoraria até 31 de dezembro de 2018.

O decreto impôs que o cargo do interventor era de natureza militar, sendo nomeado o então comandante do Comando Militar do Leste, General Braga Neto, que acumulou funções no período da Intervenção. Também constava neste diploma legal, que o “Interventor fica subordinado ao Presidente da República”, situação que não havia ocorrido até então em Op GLO.

Dentro das atribuições do Interventor Federal, previstas no artigo 5º do Decreto supracitado, destaca-se a possibilidade de “requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para a consecução do objetivo da intervenção”. No período foram utilizados meios das Forças Armadas na capacitação e no adestramento de forças policiais do RJ, conforme os relatórios do Gabinete de Intervenção Federal (GIF).

Nesse contexto, o GIF apresentou dados sobre o fortalecimento das estruturas de formação e capacitação de recursos humanos dos Órgãos da Segurança Pública (OSP). De abril a novembro de 2018, 2.422 policiais foram capacitados pelo EB, no Centro de Adestramento Leste (CA-Leste) e no Campo de Instrução de Gericinó (CIG), ambos no Rio de Janeiro (BRASIL, 2019b).

A capacitação acima mencionada, ocorreu por meio de Estágios de Aplicações Táticas. Como legado também da Intervenção Federal, na área relativa a capacitação, foram treinados profissionais dos OSP para a realização de manutenção de veículos.

Um dos principais objetivos a serem alcançados em 2018 pela Intervenção Federal no RJ foi a diminuição da letalidade violenta, que inclui o homicídio doloso, o latrocínio e a lesão corporal seguida de morte. Segundo consta na página eletrônica do GIF, na parte de resultados intitulada “Queda dos índices de criminalidade supera metas da Intervenção Federal”, em outubro de 2018 a redução foi de 15% em

relação ao ano anterior.

Ainda na mencionada fonte do GIF, foi publicado em 14 de novembro de 2018, a pouco mais de um mês para o término da Intervenção no RJ, que no caso específico dos índices de homicídio doloso do mês de outubro, a redução foi de 22% em relação ao mesmo mês do ano anterior. Estes resultados demonstram por meio de estatísticas que as ações efetivadas pelo GIF foram exitosas no combate à violência e a criminalidade.

6.2 POSSIBILIDADES DE APOIO

Nas ações de emprego na GLO, apresentadas no item anterior, foram realizadas pelas FA atividades em apoio às forças de segurança pública. Aliado ao conhecimento de legislação que foi abordado nos capítulos 4 e 5 deste TCC, pode-se constatar algumas possibilidades de se implementar ações de apoio das instituições militares às mencionadas forças policiais estaduais.

Estas possíveis ações de apoio devem estar em consonância com o previsto na PNSPDS, pois é a política estatal que foi estabelecida para a área de segurança pública. Conforme já foi apresentado neste trabalho, um dos objetivos trata especificamente da “padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública” (BRASIL, 2018f).

Para contribuir de maneira eficiente para a consecução deste objetivo, as Forças Armadas poderão planejar e executar um novo plano de fortalecimento das forças policiais estaduais, no contexto de em uma possível Estratégia Nacional de segurança pública. Desta se originariam ações estratégicas que cumpririam o constante da estratégia específica referente a este mencionado plano.

Como uma proposta específica para uma possível Estratégia Nacional de Segurança Pública (ENSP), alinhada com o Objetivo “XI” constante da PNSPDS, pode-se citar:

- “ENSP-11: Padronizar a formação, a capacitação e a qualificação dos profissionais de segurança pública.”

Essa estratégia pretende contribuir com os meios da administração pública federal, em proveito dos entes federados, na padronização da formação, da capacitação e da qualificação de seus profissionais de segurança pública. Devem ser respeitadas as especificidades e as diversidades regionais.

Com a finalidade de orientar as medidas que deverão ser implementadas para que se cumpra o objetivo de que trata a ENSP acima, deverão ser incorporadas Ações Estratégicas de Segurança Pública (AESP), como as descritas abaixo:

- “AESP-1 Incrementar as capacidades das Forças Armadas para contribuir na padronização da formação dos profissionais de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.”

- “AESP-2 Ampliar e articular as capacidades das Forças Armadas na contribuição na padronização da capacitação e qualificação dos profissionais de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.”

As ações estratégicas acima exemplificadas como propostas, resultariam em medidas que deveriam ser implementadas para contribuir para o cumprimento do Objetivo “XI” da PNSPDS. Nesta pesquisa, conforme o tema definido, serão tratadas somente as medidas que envolvem diretamente o apoio oriundo das Forças Armadas.

Com a finalidade de atender a AESP-1, devem ser elaborados Programas Padrões Complementares (PPC) para os currículos das escolas no nível de oficiais e sargentos das PM e de delegados das Polícias Civis. Este incremento de capacidade das forças armadas, em particular no Exército Brasileiro, contribuirá para uma formação melhor e padronizada.

Estes PPC são documentos de ensino que conterão matérias e temas comuns à formação dos líderes policiais nos níveis já descritos, confeccionados sob orientação do EME. Como exemplo, os temas comuns seriam: Direitos Humanos, Chefia e Liderança, Segurança com armamento e Instrutor de Tiro.

O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por meio de suas escolas e valendo-se de sua expertise no tocante ao ensino militar, poderá apoiar a elaboração dos PPC. Poderá ainda, contribuir em outras medidas a serem implementadas pelo EB em apoio às forças policiais.

Em uma fase inicial, O EB apoiará a implementação das medidas em todos os Estados e no DF, realizando estágios preparatórios de instrutores nas escolas de formação das PM e das Polícias civis daqueles entes federados. Esta atividade conduzida pelo Exército deve durar no máximo 3 anos, pois a partir deste prazo já haveria uma massa crítica suficiente formada e apta a conduzir o processo.

A outra AESP elencada, envolve capacitar e qualificar de forma padronizada,

profissionais de segurança pública das unidades da Federação. Capacitar significa “ficar ou se tornar apto, fazer com que alguém se torne hábil” em alguma determinada atividade. Assim como, qualificar significa “atribuir qualidade a” ou “reunir condições para” (BRASIL, 2015).

A qualificação das forças policiais, podem ser realizadas em todos os níveis existentes, como oficiais, graduados e soldados das PM, delegados, peritos e agentes de Polícia Civil. As três forças podem apoiar a realização destas qualificações. No caso do EB, pode-se qualificar mecânicos de viatura e de armamento, motociclistas militares e pessoal de cavalaria.

Em todo território nacional, o Exército possui Organizações Militares (OM) de diferentes armas, mas de modo especial, conta com unidades com capacidade de manutenção de viaturas e armamentos. Nesta categoria o EB dispõe de OM especializadas, que são os Batalhões Logísticos (BLog) e Parques Regionais de Manutenção (PRMnt), onde poderiam ser conduzidos inicialmente estágios de qualificação nas mencionadas manutenções.

A missão de qualificar motociclistas militares ficaria sob encargo dos Batalhões de Polícia do Exército (BPE), reunindo estagiários conforme a região do país. Como exemplo concreto, o 3º BPE, localizado em Porto Alegre, no RS, conduziria o estágio de qualificação para os entes federados do Sul do Brasil.

Quanto a qualificação de instrutores de equitação para unidades de cavalaria das PM, só é possível com o apoio da Escola de Equitação do Exército (EsEQEx), sediada no Rio de Janeiro. Anualmente já acontece de forma regular nesta escola, o curso de equitação para oficiais, sargentos e civis, possibilidade esta que poderia ser ampliada, com a participação das PM que necessitariam desta qualificação.

Ainda sobre qualificação, a Força Aérea e a Marinha poderiam conduzir a qualificação básica de pilotos de helicópteros, com o apoio do EB, mediante um programa comum elaborado e coordenado pela FAB. Os custos desta qualificação, bem como das já mencionadas anteriormente, devem ser dos Estados e do DF, mediante repasse de recursos para cada força armada.

A capacitação para a realização de atividades das mais diversas, de interesse das forças policiais, como cursos de sobrevivência e patrulhas em ambientes rurais, também poderiam ser apoiadas pelas Forças Armadas. De forma esporádica e eventual, esta capacitação de profissionais já ocorre, sendo possível a

realização coordenada e padronizada em nível nacional.

Dentre as possibilidades de capacitação, foi abordado as que estariam sob a coordenação do Exército Brasileiro, em atividades já realizadas pela Força Terrestre que poderiam ser de interesse da Segurança Pública. Dentro deste contexto, pode-se citar: Controle de Distúrbios, Patrulhas em ambiente rural, Sobrevivência e manuseio de explosivos.

No que se refere ao Controle de Distúrbios, apesar da maioria das PM já realizarem esta atividade, o objetivo seria capacitar as que ainda não o fazem e buscar a padronização de procedimentos em nível nacional. A instrução seria conduzida também por BPE, incluindo-se aí o emprego e manuseio de armas não letais.

O crescimento da criminalidade tem levado a violência para a área rural do país, onde os criminosos têm também buscado homiziar-se para a execução de suas ações delituosas. Diante disto, é necessária a capacitação de forças policiais para operação neste tipo de ambiente tão diverso no país, como por exemplo as áreas de cerrado, caatinga, selva e mata atlântica.

Para o cumprimento de missões nas citadas áreas, serão conduzidos estágios de Patrulha em Ambiente Rural por OM do Exército e do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) da MB, selecionadas nas diversas regiões do país. Este tipo de capacitação pode ser realizado em todas as Unidades da Federação, preferencialmente para tropas especializadas das PM.

As forças de Segurança Pública, de um modo geral, necessitam de elementos capacitados em manuseio de explosivos para o cumprimento de suas missões. Somado a isto, o EB possui grande conhecimento no tema, e por força de lei, é o responsável por fiscalizar este tipo de item controlado, tendo a possibilidade de capacitar pessoal em explosivos (BRASIL, 2000).

O planejamento e a condução coordenada de todas estas missões de apoio das Forças Armadas para formação, qualificação e capacitação de forças policiais, deveriam ser de responsabilidade do Ministério da Defesa. Seria criado uma secretaria especial para estes fins, composta, além de integrantes das Forças Singulares, por integrantes do Ministério da Justiça (MJ) e membros das secretarias estaduais de Segurança Pública.

Para a obtenção de uma melhor sinergia, além da interoperabilidade resultante da integração de forças Armadas e Polícias, devem participar também

desta secretaria, de modo permanente ou temporário, outros órgãos federais e estaduais. Poderiam participar o Ministério Público Federal (MPF), os Ministérios Públicos Estaduais e as Defensorias Públicas Federal e Estadual.

Ressalta-se que todos os recursos para a execução das ações de apoio das FA, descritas neste capítulo como sugestões de medidas para se cumprir uma possível Estratégia Nacional de Segurança Pública, devem ser oriundas do MJ ou de outras fontes externas às Forças Singulares. Além disto, estas ações estratégicas implicam em acordos firmados entre o Governo Federal e os entes federados.

Segundo os objetivos elencados do PNSPDS já elencados, e as descritas Capacidades e experiências das Forças Armadas em Operações de GLO, o incremento das capacidades operacionais das Forças Policiais, e a consequente melhoria gradual dos índices de criminalidade, poderiam se constituir em uma possibilidade de contribuição das Forças Armadas para a Segurança Pública. Resultaria também numa provável diminuição do emprego destas em Operações de GLO, com consequente melhoria na interoperabilidade.

7 CONCLUSÃO

O trabalho tratou da proposta de investigar a possível adoção e implantação de uma Estratégia Nacional de Segurança Pública **com enfoque na capacitação de forças policiais, com apoio das Forças Armadas, e coerente com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**. Procurou ainda, relacionar se estas ações trarão como importantes consequências: a diminuição dos índices de criminalidade e a possível melhoria da interoperabilidade entre as Forças Armadas (FA) e as Forças Policiais.

Segundo o estudo realizado, as propostas de medidas a serem implementadas dentro das AESP e da ENSP sugeridas, estão de acordo com a legislação em vigor. Além disto, cumprem o que está previsto na Constituição Federal, na END, e na PNSPDS, além de atender uma demanda da sociedade brasileira no que se refere a diminuição das taxas de criminalidade.

Sobre o tema criminalidade, no capítulo 3 foi possível conhecer os principais índices de criminalidade e assim, identificar a problemática atual da Segurança Pública no país. As consequentes implicações para o desenvolvimento nacional, decorrente desta situação, também ficaram evidentes.

Os recursos aplicados no combate à violência, como no caso do emprego das FA nas Op GLO ARCANJO e SÃO FRANCISCO, que somados chegam a mais de 570 milhões de reais, poderiam ser aplicados em saúde, infraestrutura e educação. Pode-se então concluir que os altos índices de criminalidade afetam o almejado desenvolvimento sustentável, objetivo estabelecido na ONU em 2015, dentro da agenda 2030 (ATLAS, 2018).

A apresentação das Op GLO realizadas, abordada no capítulo 5, evidenciaram o grande número de vezes em que as FA foram chamadas a atuar para fazer face à violência crescente, cumprindo missões que deveriam ser das forças policiais. A experiência nestas ações mostrou que é possível contribuir com uma preparação destas instituições de segurança pública.

No capítulo 6 do TCC, foram apresentadas propostas de possíveis ações necessárias para se atingir o objetivo específico da “padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública”, com apoio das Forças Armadas. As propostas incluem as medidas possíveis para a implementação das AESP da ENSP, também constantes do TCC.

Se fez necessário para atingir os objetivos do trabalho, a proposta de uma Estratégia Nacional de Segurança Pública (ENSP), alinhada e coerente com o Objetivo “XI” da PNSPDS. A estratégia proposta implicou na apresentação de 2 possíveis Ações Estratégicas de Segurança Pública (AESP), que por sua vez, exigem a adoção de medidas para a consecução do objetivo de segurança pública.

As propostas de ações de apoio das Forças Armadas estão em consonância com o previsto na PNSPDS, política estatal de segurança pública em vigor. Para que a contribuição das FA seja mais eficiente será necessário um novo plano de fortalecimento das forças policiais estaduais, no contexto de em uma possível ENSP. Também conclui-se que a elaboração desta última é imprescindível para que se atinjam os objetivos pela PNSPDS.

Foram sugeridas como propostas de contribuição das Forças Armadas na padronização, da formação, da capacitação, e da qualificação dos profissionais de segurança pública, de modo resumido, as seguintes medidas:

- 1) Elaboração de Programas Padrão Complementares (PPC), comuns as escolas de formação de comandantes de frações das forças policiais;
- 2) Qualificação, por um período de 3 anos, de mecânicos de viatura e armamento, motociclistas militares e pessoal de cavalaria;
- 3) Qualificação básica de pilotos de helicópteros; e
- 4) Capacitação de forças policiais em: Controle de Distúrbios, Patrulhas em ambiente rural, Sobrevivência e manuseio de explosivos.

Para a condução de forma coordenada do planejamento da implantação e adoção das medidas acima, foi proposta a criação de uma secretaria especial no Ministério da Defesa. Este órgão seria composto por integrantes das Forças Singulares e por integrantes do Ministério da Justiça (MJ) e membros das secretarias estaduais de Segurança Pública.

Deste TCC, pode-se concluir também, que a adoção e a implantação destas medidas irá contribuir para a diminuição dos índices de criminalidade e para uma melhor interoperabilidade, resultante da integração de FA e Forças Policiais. A contribuição com as forças de segurança pública, também resultará em incremento da capacidade operacional das Forças Armadas.

Em relação à viabilidade orçamentária das propostas, entende-se que todos os recursos para a execução das ações de apoio das FA, elencadas anteriormente,

devem ser oriundas do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, dos governos estaduais ou de outras fontes externas às Forças Singulares. Sendo necessário também, que se firmem acordos entre o Governo Federal e os entes federados para que as medidas sejam adotadas e executadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado**. Debatedores discutem novo modelo de polícia e pedem mais recursos para a segurança. Brasília, DF, 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/590175-debatedores-discutem-novo-modelo-de%20policia-e-pedem-mais-recursos-para-a-seguranca/> Acesso em: 25 set. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jul. 2019.

_____. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. **Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências**. Brasília; Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897htm. Acesso em: 22 jun. 2019.

_____. Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. **Dá nova redação ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105)**. Brasília; Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm. Acesso em: 22 jun. 2019.

_____. Exército Brasileiro. Comando de Operações Terrestres. **Estrutura Organizacional**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/index.php/estrutura-organizacional>. Acesso em: 08 ago. 2019.

_____. Exército Brasileiro. Comando de Operações Terrestres. **Plano de participação do Exército Brasileiro em apoio às PM e CBM**. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/index.php/noticias-do-coter/512-plano-de-participacao-do-exercito-brasileiro-em-apoio-as-pm-e-cbm>. Acesso em: 08 ago. 2019.

_____. Exército Brasileiro. Noticiário do Exército. **Exército executa a segurança do 2º turno das eleições suplementares do Estado do Tocantins**. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/MjaG93KcunQI/content/exercito-executa-a-seguranca-do-2-turno-das-eleicoes-suplementares-do-estado-do-tocantins. Acesso em: 08 ago. 2019.

_____. Exército Brasileiro. Noticiário do Exército. **Ministro da Segurança Pública acompanha instruções do Exército para as Forças de Segurança em Tocantins**. Brasília, DF, 2018c. Disponível em: https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/MjaG93KcunQI/content/ministro-da-seguranca-publica-acompanha-instrucoes-do-exercito-para-as-forcas-de-seguranca-de-seguranca-em

tocantins/8357041. Acesso em: 08 ago. 2019.

BRASIL. Exército Brasileiro. 3ª Brigada de Infantaria Motorizada. **Entrevista com o Comandante da 3ª Bda Inf Mtz.** Brasília, DF, 2018d. Disponível em: <http://www.3bdainfmtz.eb.mil.br/index.php/noticias-da-brigada/510-entrevista-com-cmt-3-bda-gen-martin-g1-df>. Acesso em: 10 ago. 2019.

_____. Gabinete da Intervenção Federal (GIF). Presidência da República. **Exército oferece novos cursos a agentes de segurança este ano.** Brasília, DF, 2019b. Disponível em: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/imprensa/releases/exercito-oferece-novos-cursos-a-agentes-de-seguranca-este-ano>. Acesso em: 04 ago. 2019.

_____. Gabinete da Intervenção Federal (GIF). Presidência da República. **Instrutores recebem capacitação para ensino à distância.** Brasília, DF, 2019c. Disponível em: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/imprensa/releases/instrutores-recebem-capacitacao-para-ensino-a-distancia>. Acesso em: 04 ago. 2019.

_____. Gabinete da Intervenção Federal (GIF). Presidência da República. **Queda dos índices de criminalidade supera metas da Intervenção Federal.** Brasília, DF, 2019d. Disponível em: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/imprensa/releases/queda-dos-indices-de-criminalidade-supera-metas-da-intervencao-federal-1>. Acesso em: 04 ago. 2019.

_____. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. **Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.** Brasília; Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2018e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm. Acesso em: 09 ago. 2019.

_____. Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999. **Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.** Brasília; Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp97.htm. Acesso em: 09 ago. 2019.

_____. Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004. **Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.** Brasília; Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp117.htm. Acesso em: 09 ago. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. **Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.** Brasília; Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp136.htm. Acesso em: 09 ago. 2019.

_____. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. **Estabelece a organização básica dos Órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.** Brasília; Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2019e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03__Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

_____. Ministério da Defesa. **Estratégia Nacional de Defesa.** Brasília, DF, 2016a. Disponível em: http://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/pnd_end.pdf. Acesso em: 18 jul. 2019.

_____. Ministério da Defesa. Garantia da Lei e da Ordem. Portaria Normativa Nº 186/MD, de 31 de janeiro de 2014. Aprova a publicação “Garantia da Lei e da Ordem - MD33-M-10 (2ª Edição/2014)” e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 fev. 2014.

_____. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Portaria Normativa Nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2015. Aprova a publicação “Glossário das Forças Armadas - MD35-G-01 (5ª Edição/2015)” e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jan. 2015.

_____. Ministério da Defesa. **Histórico das operações de GLO no período de 1992 - 2019.** Brasília, DF, 2019f. Disponível em: https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/1.metodologia_de_estudo.pdf. Acesso em: 08 ago. 2019.

_____. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa.** Brasília, DF, 2016b. Disponível em: http://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/pnd_end.pdf. Acesso em: 18 jul. 2019.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.** Brasília, DF, 2018f. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/plano-e-politica-nacional-de-seguranca-publica-e-defesa-social.pdf/view>. Acesso em: 22 abr. 2019.

_____. Polícia Militar de Pernambuco. Notícias PMPE. **Turma do BOPE realiza importante intercâmbio.** Recife, PE, 2018f. Disponível em: http://www.pm.pe.gov.br/web/pmpe/exibir_noticia?groupId=12917&articleId=45066352&templateId=13743. Acesso em: 08 ago. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência**

2018. BRASIL. Brasília, DF, 5. jun. 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432. Acesso em: 22 jun. 2019.

FAYAL, Ricardo A. de Assis. **Atuação das Forças Armadas na Segurança Pública: reflexos para as relações civis e militares.** 2019. 120 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança) – Instituto de Estudos Estratégicos (INEST), Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, 2019.

VISACRO, Alessandro. **Guerra Irregular: Terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história.** São Paulo: Editora Contexto, 2009.